



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

BAIXADO PI COMISSÃO

JUSTICA E REDACAO

MOÇÃO DE APLAUSOS N.º 05/2023

21.08.2023
DATA

[Signature]
RESPONSÁVEL

Os Vereadores que a presente subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no Art. 151 e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta ao douto plenário a presente:

Moção de aplausos à Cooperativa de Crédito Sicredi Parque das Araucárias.

A referida proposição tem por escopo homenagear a Cooperativa de Crédito Sicredi pelos esforços que rotineiramente dedica às atividades sociais junto à comunidade mangueirense.

Mangueirinha - PR, 23 de agosto de 2023.

[Signature]
Claudio Alexandre Monteiro Santos
Vereador Proponente

[Signature]
Walmir Antonio Giordani
Vereador Proponente

[Signature]
Vilmar Spalcheiro
Vereador Proponente

APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 18/09/2023

[Signature]
PRESIDENTE

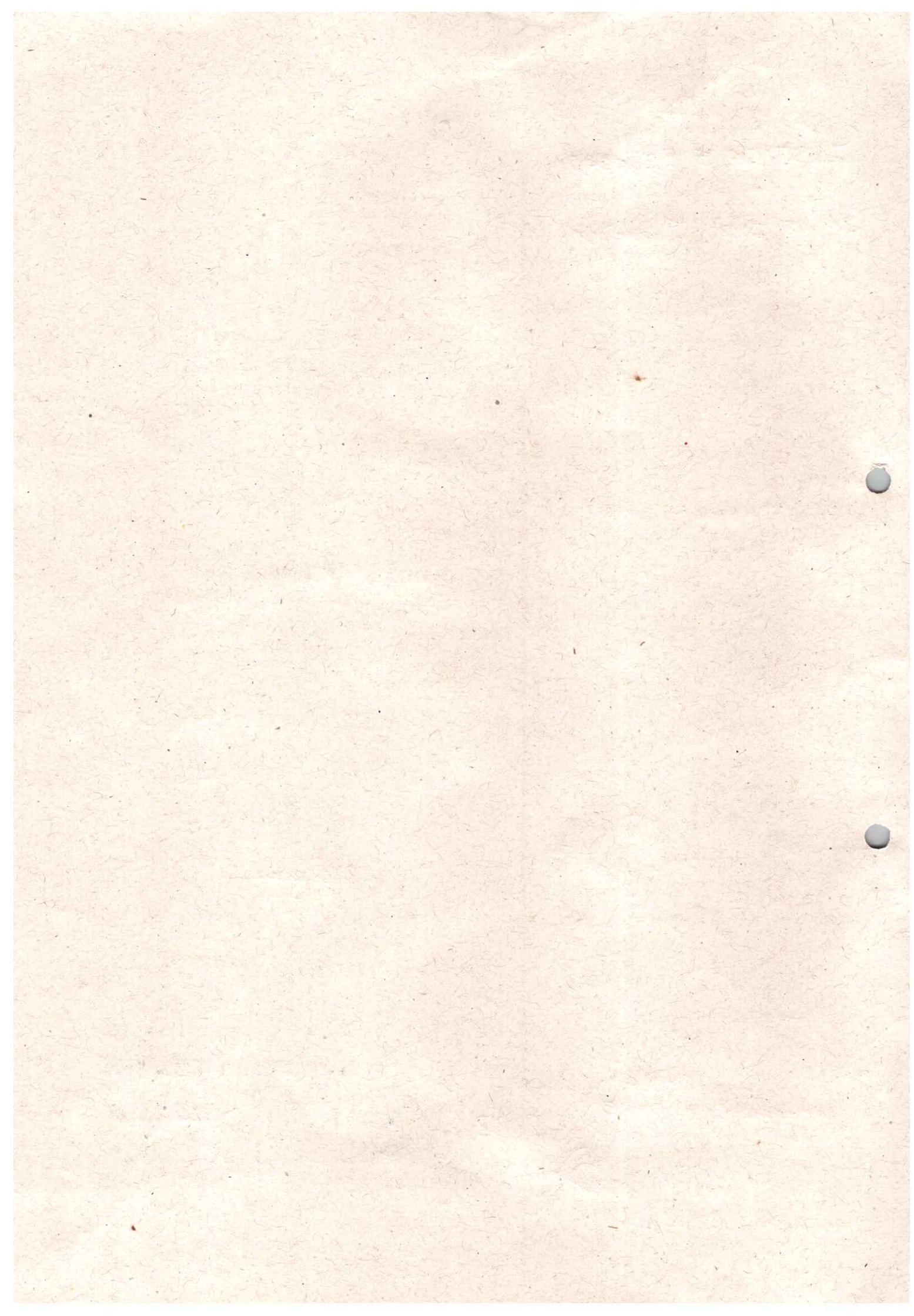
[Signature]
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 21.08.23 às 10.14 min

[Signature]
Assinatura
Secretaria de Administração

[Signature]





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 065/2023

REF. MOÇÃO DE APLAUSOS N.º 005/2023

EMENTA: PARECER. MOÇÃO DE APLAUSOS. APRESENTAÇÃO POR MENOS DE 1/3 DOS VEREADORES. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ANTES DE SER APECIADA PELO PLENÁRIO. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição que objetiva homenagear, com uma moção de aplausos, a Cooperativa de Crédito Sicredi Parque das Araucárias.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A moção, conforme dispõe o art. 150 do Regimento Interno, é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, **aplaudindo**, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

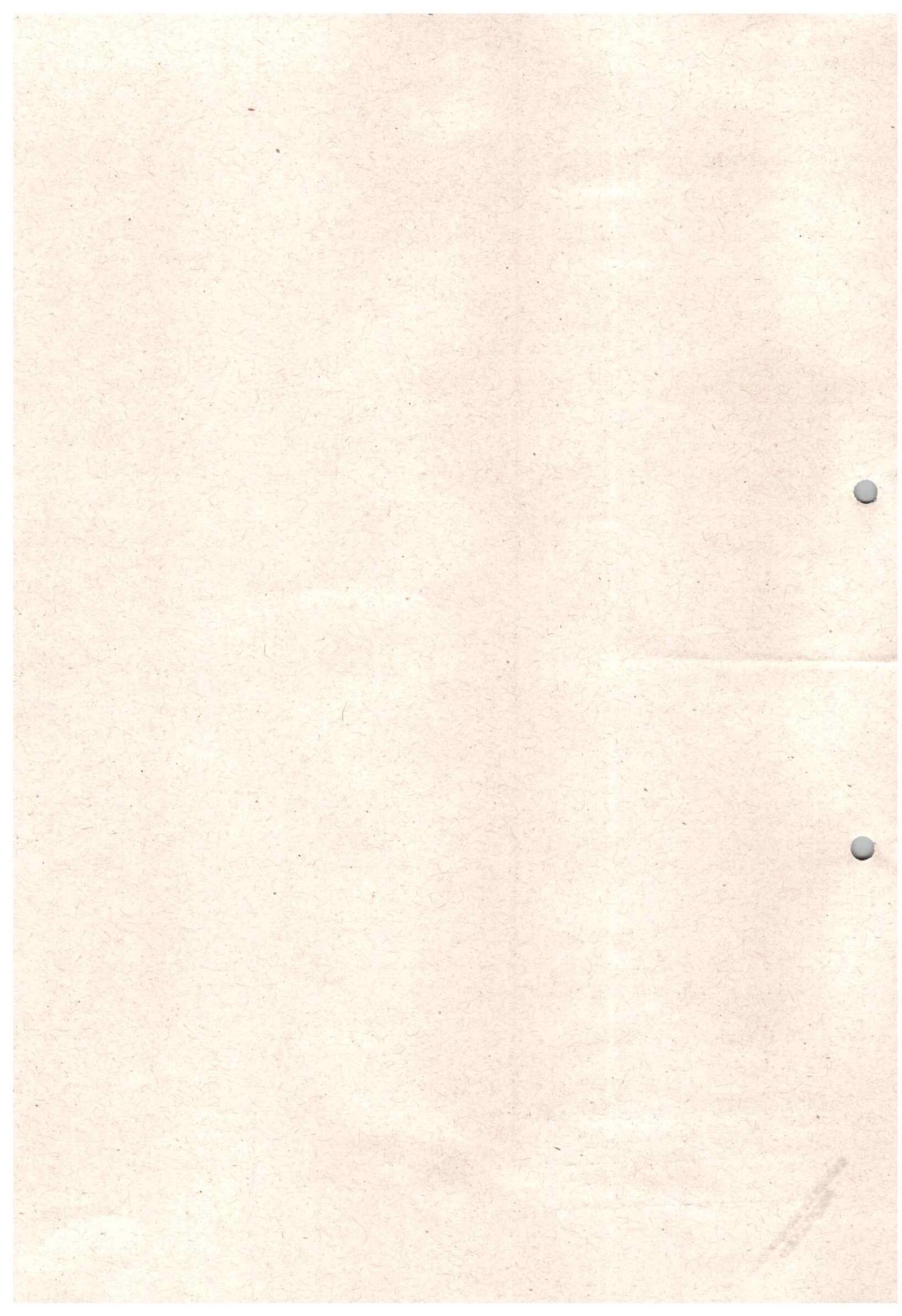
In casu, considerando que a proposição em comento foi proposta por menos de um terço dos vereadores, cogente se torna a observância do previsto no parágrafo único do art. 151 do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 151 (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA *Parágrafo único. Sempre que requerida por qualquer vereador, é previamente apreciada pela Comissão de Justiça e Redação para ser submetida à apreciação do Plenário.*

Recebido em: 30/08/23, às 09:33 h min.

28





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Destarte, considerando que o requerimento em apreço observou a forma escrita (RI, art. 149, IV), entendo que referida proposição deve ser submetida à apreciação da Comissão de Justiça e Redação, para posterior deliberação em Plenário (RI, art. 147, V).

Ressalte-se que o *quórum* da deliberação da proposição em questão é de **2/3 (dois terços)**, nos termos do art. 28-A, §2º, inciso I, alínea *b*, da Lei Orgânica Municipal, a ser submetido a uma única **discussão e votação** (RI, art. 147, V c/c art. 153, I).

III. CONCLUSÕES

Ante o exposto, se cumpridas essas exigências, entendo que a proposição em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

De qualquer sorte, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, daí porque não impede a tramitação e nem mesmo a aprovação desta proposição.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 30 de agosto de 2023.

FELIPE JOSÉ PIASSA

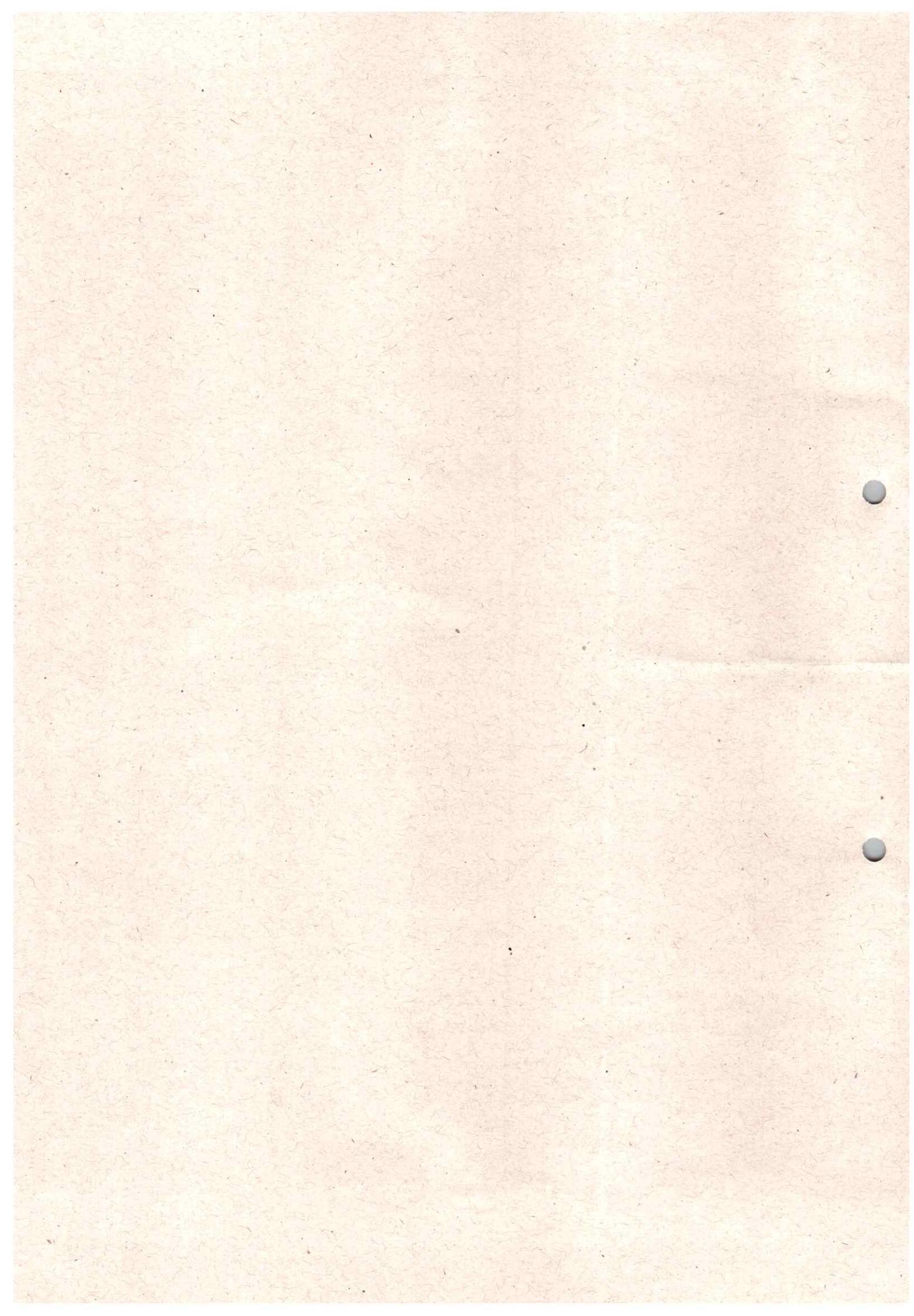
PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se: *Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 162/2023
MOÇÃO DE APLAUSOS N.º 005/2023
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Moção de aplausos a Cooperativa de Crédito Sicredi
Parque das Araucárias.

RELATÓRIO

Trata-se de proposição que objetiva homenagear, com uma moção de aplausos, a Cooperativa de Crédito Sicredi Parque das Araucárias.

ANÁLISE

A moção, conforme dispõe o art. 150 do Regimento Interno, é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

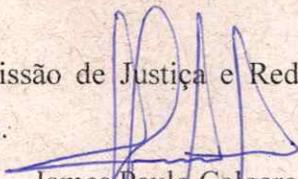
O Regimento Interno prevê, ainda, em seu artigo 151, parágrafo único, que em se tratando de proposta apresentada por um único vereador, a proposição deverá ser apreciada por esta Comissão Permanente.

No presente caso, pretende-se a concessão de moção de aplausos a Cooperativa de Crédito Sicredi Parque das Araucárias, pelos esforços que rotineiramente dedica às atividades sociais junto à comunidade mangueirinhense, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua esmerada aprovação.

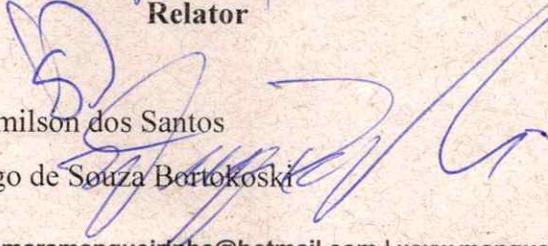
CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.


James Paulo Calgaro

Relator


Pelas conclusões – Edemilson dos Santos

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

48

